



CONTRATO Nº 087/2021-SEMED/PMM
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021/CEL/SEVOP/PMM
PROCESSO Nº 12.238/2021-PMM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE - COOPFAN, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por sua Secretária Sra. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13098840 SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e à **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE - COOPFAN**, com sede à Rodovia PA 252, Km 16 – Comunidade São Pedro, CEP 68.658-000, Zona Rural do Município de Aurora do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.232.790/0001-08, E-mail: coopfan.aurora@gmail.com, Fone (91) 99924-9123, representada neste ato por seu Presidente Sr. Jendesleio Marques Moura, portador do CPF Nº 023.534.282-31, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução n.º 06/2020, do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.238/2021-PMM - Chamada Pública nº 02/2021/CEL/SEVOP/PMM, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Preço para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.521.735,31 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	POLOS URBANO E RURAL	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABACAXI	Nova Marabá	28.600	4,87	139.282,00
2	ABÓBORA	Cidade Nova	2.450	4,84	11.858,00
3	ABÓBRINHA VERDE	Cidade Nova	2.150	6,81	14.641,50
	ABÓBRINHA VERDE	Nova Marabá	1.300	6,81	8.853,00
	ABÓBRINHA VERDE	São Félix e Morada	270	6,81	1.838,70



ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	POLOS URBANO E RURAL	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
		Nova			
4	AÇAÍ (POLPA)	Cidade Nova	3.000	16,61	49.830,00
	AÇAÍ (POLPA)	Nova Marabá	2.000	16,61	33.220,00
	AÇAÍ (POLPA)	São Félix e Morada Nova	1.600	16,61	26.576,00
7	BANANA DA TERRA	Cidade Nova	3.075	7,14	21.955,50
12	DOCE REGIONAL	Cidade Nova	4.357	32,17	140.164,69
	DOCE REGIONAL	Velha Marabá	2.400	32,17	77.208,00
	DOCE REGIONAL	Nova Marabá	3.600	32,17	115.812,00
	DOCE REGIONAL	São Félix e Morada Nova	2.600	32,17	83.642,00
13	FARINHA DE MANDIOCA	Cidade Nova	1.002	8,16	8.176,32
15	FEIJÃO DA COLÔNIA	Cidade Nova	1.450	9,72	14.094,00
24	POLPA DE FRUTAS	Nova Marabá	20.000	14,82	296.400,00
	POLPA DE FRUTAS	Zona Rural	19.180	14,82	284.247,60
25	TANGERINA	Cidade Nova	19.800	5,27	104.346,00
	TANGERINA	Zona Rural	17.000	5,27	89.590,00
TOTAL (R\$)					1.521.735,31

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

5.1.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar e em acordo com a Chamada Pública nº 02/2021/CEL/SEVOP/PMM.

5.1.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.2 Locais de Entrega:

5.2.1 **Zona Urbana:** Os produtos deverão ser entregues semanalmente e quinzenalmente nas escolas de acordo com o Anexo IV - Cronograma de Entrega, expedido pelo Departamento de Merenda Escolar, durante o ano letivo de 2021, na qual se atestará o seu recebimento.

5.2.2 **Zona Rural:** Os produtos serão entregues no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Rua Américo Castanheira s/n, Agrópolis do Incra – bairro Amapá.

5.3 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

5.4 As mudanças nos cronogramas de entregas quando ocorrerem devem ser comunicados ao setor de Alimentação escolar em tempo hábil para providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Marabá.

6.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.

6.3 Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.



- 6.4 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

- 7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
12 306 0065 2.024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta chamada pública.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- 10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

- 11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE

- 13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

- 14.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Augusto Alves Filho – Coordenador de Alimentação Escolar – CAE, representando a Administração Pública Municipal ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2021/CEL/SEVOP/PMM, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei 8.666/93 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 por acordo entre as partes;

21.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 É competente o Foro da Comarca de Marabá/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

23.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE -
COOPFAN
CNPJ/MF Nº 15.232.790/0001-08
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2